

01.
E

Régistre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____

Número: P.L
2149/12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:
PL Nº 172/2012

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Of.º CM/Nº 3034/2012 (18/12/2012)

LEITURA: 18 / 12 / 2012
1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1
2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 2012
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____. Ver: _____
_____/_____/_____. Ver: _____
_____/_____/_____. Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



026

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2012.

OF/GAP/Nº 855/2012

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: <i>OF</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>4478/12</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>1221/12</i>
DATA PROTOCOLO: <i>18/12/12</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁴²077/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

03
R

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 077/2012, que dispõe sobre o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Com efeito, a norma federal antes referida, dando concretização aos esforços do governo em garantir educação de qualidade ao povo brasileiro, estabeleceu que 2/3 da carga horária dos profissionais do magistério devem ser dedicados às atividades com alunos, reservando-se 1/3 para atividades de planejamento.

Em que pese trata-se de norma publicada em 2008, houve ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, perante o Supremo Tribunal Federal, somente resolvida em 27/06/2011, quando já em curso aquele ano letivo. Acresça-se que o cumprimento da norma implica essencialmente alocação de recursos humanos e em 2012 houve pleito eleitoral. Justifica-se, dessa forma, o momento de apresentação do Projeto de Lei, ora enviado.

Entendemos que devem ser viabilizadas as condições para o cumprimento da norma federal citada neste município, ajustando-se o sistema de ensino local, tendo em vista a possibilidade de melhoria da educação, ao garantir maior tempo para que o professor prepare suas aulas.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação, para que o ano letivo de 2013 tenha início com as inovações previstas em lei.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



04
K

<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012
Presidente

142
PROJETO DE LEI Nº 077/2012

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 449112
NÚMERO PRÓPRIO: 142/12
DATA PROTOCOLO: 18/12/12

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento da carga horária dos professores do magistério público, em regência de classe, na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente, sem prejuízo das normas municipais, que com ela não conflitarem.

Art. 2º - Na oferta de ensino público, é assegurada a destinação de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades docentes, com reserva de 1/3 (um terço) para atividades de planejamento, preparo de avaliação e desenvolvimento profissional, proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, a carga horária de trabalho do profissional do magistério, fixada em hora-relógio (60'), prevista na **Lei Municipal 6095, de 07 de abril de 2008**, deverá ser compatibilizada com a carga horária do expediente escolar, fixada em hora-aula (50'), pela sua unidade comum, considerada em minutos.

Art. 4º - Na aplicação das disposições contidas na presente lei, observar-se-á, no que couber, as orientações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, por sua Câmara de Educação Básica.

Art. 5º - Para os profissionais do quadro do magistério público municipal que exercem a docência, a jornada de trabalho semanal será constituída de:

- I. horas de atividades com alunos - HAA; e
- II. horas de atividades pedagógicas, individuais ou coletivas identificadas como:
 - a. HTPC - hora de trabalho pedagógico coletivo;
 - b. HTP - hora de trabalho pedagógico na unidade de ensino e na unidade central.



05
2

§ 1º. As horas de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho docente, somando-se às horas de atividades com alunos e serão cumpridas na unidade de ensino ou na unidade central.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico coletivas serão cumpridas na unidade de ensino respectiva ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o dia semanal e horário estabelecido no calendário de atividades da unidade escolar, devendo ser utilizadas em:

- I. atividades destinadas a planejamento, aperfeiçoamento profissional e formação continuada;
- II. reuniões pedagógicas, inclusive de área, junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 3º. As horas de trabalho pedagógico serão cumpridas na unidade de ensino e na unidade central de modo individual ou coletivo, em forma:

- I. complementar ao atendimento escolar por turnos e cumprimento integral obrigatório da carga de trabalho básica ou da jornada suplementar quando assumida oficialmente;
- II. atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas;
- III. de atendimento a pais de alunos ou responsáveis por estes.

Art. 6º - O horário de funcionamento das unidades de ensino da rede municipal deve ser compatível com o calendário escolar aprovado, respeitada a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação federal vigente.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos prestar, nos limites de sua competência, o apoio necessário à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares, no que se refere ao cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 9º - É autorizada a designação temporária de servidor, precedida de processo seletivo simplificado, para garantia do cumprimento da carga horária anual mínima do aluno, até que sejam ultimadas as providências destinadas ao provimento por concurso público de vagas surgidas em caráter efetivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta do orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação e à abertura de



06
2

créditos especiais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



01
e

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 077/2012, que dispõe sobre o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Com efeito, a norma federal antes referida, dando concretização aos esforços do governo em garantir educação de qualidade ao povo brasileiro, estabeleceu que 2/3 da carga horária dos profissionais do magistério devem ser dedicados às atividades com alunos, reservando-se 1/3 para atividades de planejamento.

Em que pese trata-se de norma publicada em 2008, houve ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, perante o Supremo Tribunal Federal, somente resolvida em 27/06/2011, quando já em curso aquele ano letivo. Acresça-se que o cumprimento da norma implica essencialmente alocação de recursos humanos e em 2012 houve pleito eleitoral. Justifica-se, dessa forma, o momento de apresentação do Projeto de Lei, ora enviado.

Entendemos que devem ser viabilizadas as condições para o cumprimento da norma federal citada neste município, ajustando-se o sistema de ensino local, tendo em vista a possibilidade de melhoria da educação, ao garantir maior tempo para que o professor prepare suas aulas.

Assim, submetemos o presente aos nobres vereadores desta Casa de Leis, requerendo sua tramitação em regime de urgência, na expectativa de sua célere aprovação, para que o ano letivo de 2013 tenha início com as inovações previstas em lei.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

08
R

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	18, 12, 2012
Presidência	

PROJETO DE LEI Nº 077/2012

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O cumprimento da carga horária dos professores do magistério público, em regência de classe, na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente, sem prejuízo das normas municipais, que com ela não conflitam.

Art. 2º - Na oferta de ensino público, é assegurada a destinação de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades docentes, com reserva de 1/3 (um terço) para atividades de planejamento, preparo de avaliação e desenvolvimento profissional, proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, a carga horária de trabalho do profissional do magistério, fixada em hora-relógio (60'), prevista na **Lei Municipal 6095, de 07 de abril de 2008**, deverá ser compatibilizada com a carga horária do expediente escolar, fixada em hora-aula (50'), pela sua unidade comum, considerada em minutos.

Art. 4º - Na aplicação das disposições contidas na presente lei, observar-se-á, no que couber, as orientações do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, por sua Câmara de Educação Básica.

Art. 5º - Para os profissionais do quadro do magistério público municipal que exercem a docência, a jornada de trabalho semanal será constituída de:

- I. horas de atividades com alunos - HAA; e
- II. horas de atividades pedagógicas, individuais ou coletivas identificadas como:
 - a. HTPC - hora de trabalho pedagógico coletivo;
 - b. HTP - hora de trabalho pedagógico na unidade de ensino e na unidade central.



09
K

§ 1º. As horas de atividades pedagógicas fazem parte integrante da jornada de trabalho docente, somando-se às horas de atividades com alunos e serão cumpridas na unidade de ensino ou na unidade central.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico coletivas serão cumpridas na unidade de ensino respectiva ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitado o dia semanal e horário estabelecido no calendário de atividades da unidade escolar, devendo ser utilizadas em:

- I. atividades destinadas a planejamento, aperfeiçoamento profissional e formação continuada;
- II. reuniões pedagógicas, inclusive de área, junto à equipe escolar e ou à comunidade escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 3º. As horas de trabalho pedagógico serão cumpridas na unidade de ensino e na unidade central de modo individual ou coletivo, em forma:

- I. complementar ao atendimento escolar por turnos e cumprimento integral obrigatório da carga de trabalho básica ou da jornada suplementar quando assumida oficialmente;
- II. atividades de planejamento, registro e avaliação do trabalho dos alunos, pesquisa e preparação de aulas;
- III. de atendimento a pais de alunos ou responsáveis por estes.

Art. 6º - O horário de funcionamento das unidades de ensino da rede municipal deve ser compatível com o calendário escolar aprovado, respeitada a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação federal vigente.

Art. 7º - Incumbe à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos prestar, nos limites de sua competência, o apoio necessário à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares, no que se refere ao cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 9º - É autorizada a designação temporária de servidor, precedida de processo seletivo simplificado, para garantia do cumprimento da carga horária anual mínima do aluno, até que sejam ultimadas as providências destinadas ao provimento por concurso público de vagas surgidas em caráter efetivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta do orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação e à abertura de



10
R

créditos especiais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 172/2012

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO: *"Dispõe sobre o cumprimento da carga horária dos professores da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o que estabelece a lei federal 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências".*

VOTO DO RELATOR:

Em se tratando de matéria de iniciativa do próprio Poder Executivo, e, ainda, considerando-se que o presente projeto de lei visa apenas viabilizar as condições para cumprimento da referida lei federal, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

MARCOS SALLES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 172/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 18/12/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 18/12/2012

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A -
REQUERIMENTO DO EDIL


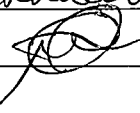
SALA DAS SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

OBS.:

APROVADO
 UNANIMIDADE
 MAIORIA
 ABSTENÇÃO
Sessão 18/12/2012
Presidente [Signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 12 / 12 - Protocolado com 10 folhas
- 2 - 18 / 12 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição fls - 11 
- 3 - 18 / 12 / 2012 - Folha de Votação - fls - 12 
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -